



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.500, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui Comissão Especial e Paritária de Certificação para exame de processos administrativos individuais de investidura em cargos públicos de ACS e ACE com dispensa de processo seletivo público, nos termos da Lei Municipal n.º 4.095, de 28 de junho de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a regularização legislativa dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente Comunitário a Endemias – ACE por meio da Lei Complementar n.º 4.095, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 4.115 de 23 de outubro de 2019, as quais criaram, no âmbito do Município de Santa Luzia, MG, os cargos de ACS e ACE, e estabeleceram critérios para o seu provimento, regime jurídico, direitos e deveres, vencimentos, certificação e demais condições de exercício;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de proceder ao exame de processos administrativos individuais de investidura nos empregos de ACS e ACE, no âmbito do Município de Santa Luzia, MG e promover a certificação de servidores em exercício efetivo nas funções inerentes aos cargos a que se refere este Decreto a qualquer tempo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Certificação para examinar os processos administrativos individuais de investidura em empregos públicos de Agente Comunitário de

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Saúde – ACS e Agente Comunitário a Endemias – ACE, com dispensa de processo seletivo público, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 4.095, de 2019, incluído pela Lei Complementar nº 4.115, de 2019, nas representações nelas fixadas, sendo nomeados os seguintes servidores para a sua composição:

I - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Evandro Freitas Bouzada, matrícula nº 9.262;
- b) Luan Andrade de Queiroz, matrícula nº 33.335.

II - representantes dos servidores municipais:

- a) um representante dos ACS, Patrick Luan da Cunha Jardim, matrícula nº 31.272;
- b) um representante dos ACE, Lionete dos Santos Pires, representante do SIND-SAÚDE/MG.

Art. 2º Compete à Comissão, de que trata o art. 1º, a certificação dos profissionais já em exercício nas funções de ACS e ACE, admitidos por meio de processo seletivo simplificado antes da Lei Complementar nº 4.095, de 2019, conforme determinam os §§1º e 2º, do art. 18 do referido diploma legal.

§ 1º A certificação de que trata o *caput* e § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 4.095, de 2019, será analisada para cada caso específico e se dará por meio de ata, que será lavrada pela Comissão, após verificação dos requisitos necessários.

§ 2º A ata de que trata o § 1º deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor, para consulta a qualquer tempo.

Art. 3º O prazo para a Comissão de Certificação concluir os exames de todos os processos administrativos individuais e emitir a respectiva ata, de que trata o § 1º do art. 2º, é até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, de forma excepcional, motivada e devidamente justificada.

§ 2º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Certificação deverão ser divulgados no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devendo ser fornecida uma cópia ao servidor interessado mediante recibo.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º O interessado na decisão que lhe tenha sido desfavorável poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da divulgação do resultado final dos trabalhos da Comissão de Certificação, apresentar as razões objetivas que porventura sejam suficientes para modificar a decisão da Comissão.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* será dirigido à Comissão para reanálise e, em sendo mantida a decisão recorrida, ele será enviado à Secretaria Municipal de Saúde para decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 5º A Comissão de Certificação reunir-se-á após a data da publicação deste Decreto, para executar o trabalho à ela atribuído.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 05 de dezembro de 2019.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM 05.12.19
NOME: _____ da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
_____ <i>Paulina</i>
SETOR DE PROTOCOLO